

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15 01 2018	15h50min	EXTRAORDINÁRIA	4

Consulto os líderes sobre o acordo do sobrestamento dos vetos constantes da ordem do dia das sessões ordinárias e também quanto a procedermos à votação em bloco dos vetos parciais constantes da Mensagem nº 370 de 2017. (Pausa.)

Havendo acordo, passamos ao primeiro item da pauta, lembrando que agora apreciaremos os vetos, em bloco, com base no acordo dos líderes.

Item nº 1:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.744, de 2017, de autoria do Poder Executivo que "estima receita e fixa despesas do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2018", convertido na Lei nº 6.060, de 2017 (Mensagem nº 370/2017 – GAG)".

A CCJ deverá proferir relatório sobre as razões do veto parcial.

Em razão do adiamento da composição, instalação e eleição dos presidentes das comissões permanentes para o início do mês de fevereiro deste ano, conforme disposto no § 1º do art. 165 do Regimento Interno, designo, para relatar as matérias da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Prof. Reginaldo Veras. (Pausa.)

O relator fará as explicações à medida da votação para que a gente entenda exatamente o que está sendo votado e tenha tranquilidade na votação.

Solicito ao Relator da CCJ, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que proceda à leitura do relatório sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.744, de 2017. (Pausa.)

Na ausência do Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, designo o Deputado Delmasso para proceder à leitura do relatório.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15 01 2018	15h50min	EXTRAORDINÁRIA	5

Solicito ao Relator, Deputado Delmasso, que proceda à leitura do relatório do veto parcial. Gostaria de pedir aos relatores que, ao proferir, façam uma explicação do que estamos votando.

DEPUTADO DELMASSO (PODEMOS. Para proferir relatório.) – Sr. Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, membros da imprensa, demais assessores, trata-se do relatório do veto oposto pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei nº 1744, de 2017, que “estima receita e fixa despesa do Distrito Federal no exercício de 2018”.

Os vetos da ordem de 1 a 5 são propostos em razão dos efeitos orçamentários da publicação da Lei Complementar nº 932, de 2017. Com o novo normativo, deixou de existir a necessidade de o Tesouro Distrital aportar recursos para o custeio de encargos previdenciários.

O veto da ordem 6 é proposto em razão da reestimativa da fonte de depósitos judiciais por parte da Secretaria de Estado de Fazenda. Com a implementação da nova receita, deixou de existir a necessidade de o Tesouro Distrital aportar recursos para o pagamento de precatório judiciais.

Por isso o Governador do Distrito Federal encaminha a esta Casa o veto em que foram elencados diversos anexos da Lei Orçamentária do Distrito Federal.

É o relatório.

Sr. Presidente, explicando didaticamente,

S/ Rev Glória

Glória